



Lei nº 217/2016

**Dispõe sobre os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para os Mandatos com início em 1º de janeiro de 2017 a 2020, e fixa a Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Duas Estradas e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, fará saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Subsídios dos agentes políticos do município de Duas Estradas, vinculados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, para o mandato que se inicia em 1º de janeiro de 2017, atendidas as disposições dos artigos 29, V; 37. XI; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, fica fixado nos seguintes valores:

I – para o Prefeito, R\$ 10.000,00 ((dez mil reais);

II – para o Vice-Prefeito, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para o Prefeito;

III – para os Secretários, Tesoureiros e Procurador Geral R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

IV – para os Secretários Adjuntos R\$ 1.875,00 (hum mil, oitocentos e setenta e cinco reais);

V – Os subsídios dos Vereadores são fixados em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

VI - A representação do Presidente da Câmara será de 100% (cem por cento) do subsídio que percebe o Vereador.

**Art. 2º** - O valor dos subsídios previstos no artigo 1º desta Lei será atualizado de acordo com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.



**Prefeitura Municipal de**  
**Duas Estradas**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**

**Art. 3º** - No mês de dezembro decada ano os agentes políticos referidos nesta Lei terão direito à parcela a que se refere o art. 7º, VIII, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, referente à pessoal, incluindo gasto com subsídio dos Vereadores e excluindo os gastos com os inativos, não poderá ultrapassar o que determina a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 5º** - É vedado a qualquer título o acréscimo de caráter remuneratório aos subsídios dos Vereadores, excetuados os acréscimos de caráter indenizatório, como salário-família, diárias e ajuda de custo.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Duas Estradas, em 30 de setembro de 2016.



**EDSON GOMES DE LUNA**  
Prefeito